



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07018179020198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 27/07/2020 08:26:17

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2610305_RECURSO_DE_AP
ELACAO_01 - 1-4.pdf
Anexo - Petição: 2610305_RECURSO_DE_AP
ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 07018179020198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 17 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

PROCESSO N.º 07018179020198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: RODRIGO COSTA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 12.825,00**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 17 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO COSTA DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07018179020198010001.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



DATA	20/07/2020
Nº	001.0116137-77
TOTAL	R\$ 256,50

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0701817-90.2019.8.01.0001
Tipo de custas : Recursos Data do cálculo : 20/07/2020
Requerente : Rodrigo Costa da Silva
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Nome da ação : Procedimento Comum
Área : Cível Vencimento : 18/09/2020
Valor da causa : R\$ 12.825,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : Secretaria da 5ª Vara Cível
Comarca : Rio Branco

TAXA JUDICIÁRIA

Taxa Judiciária	SUBTOTAL R\$ 256,50			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação Valor ação: 12.825,00 % Aplicado: 2,00 Valor mínimo: 156,75 Valor máximo: 41.800,00	1	256,50	0,00	256,50

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

**TOTAL A RECOLHER
R\$ 256,50**

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECEBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 18/09/2020
Data do Documento 20/07/2020	Nr. Documento 0701817-90.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso-Número 28490980000078573
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 256,50
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Rodrigo Costa da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$12.825,00 - Classe: Procedimento Comum					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista					
Guia: 001.0116137-77					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					

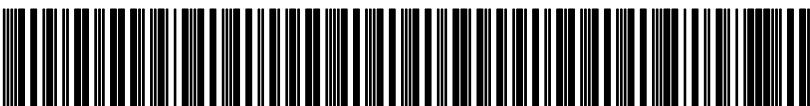
Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 18/09/2020
Data do Documento 20/07/2020	Nr. Documento 0701817-90.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso-Número 28490980000078573
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 256,50
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Rodrigo Costa da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$12.825,00 - Classe: Procedimento Comum					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista					
Guia: 001.0116137-77					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br	Data de Vencimento 18/09/2020				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121	Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6				
Data do Documento 20/07/2020	Nr. Documento 0701817-90.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso-Número 28490980000078573
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 256,50
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Rodrigo Costa da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$12.825,00 - Classe: Procedimento Comum					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista					
Guia: 001.0116137-77					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 22/07/2020	Nº DA GUIA 2610305	22/07/2020	0	0	
UF/COMARCA AC	ORGÃO/VARAS Vara Cível		DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				256,50	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RODRIGO COSTA DA SILVA	TIPO DE PESSOA Jurídica			09248608000104	CPF / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 17E6CD50010BB7E2	TIPO DE PESSOA FÍSICA			02876625270	CPF / CNPJ
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 02849.098005 00078.573177 1 83820000025650					